



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 26/11

Processo Administrativo nº 10/10/15106

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 13/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **J.T.G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.549.080/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO** de prestação de serviços de transporte, com veículos tipo motocicletas, com motociclistas e combustível, para transporte de materiais coletados para realização de exames laboratoriais, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2011 objeto do processo administrativo em epígrafe, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte, com veículos tipo motocicletas, com motociclistas e combustível, para transporte de materiais coletados para realização de exames laboratoriais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339039, conforme fls. 133.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

Lote I		Quant. estimada km/mês	Quant. estimada km/ano	Valor Total estimado R\$
	02 motos com motociclista e combustível	16.200	194.400	223.560,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor anual estimado para o Lote I de R\$ 223.560,00 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais).



4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para o lote I, no início do mês a Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde a relação dos documentos diários, conforme modelo – ANEXO IA.

5.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferir os documentos e informar à contratada a quilometragem mensal percorrida. A partir desta informação, a contratada deverá encaminhar a fatura dos serviços executados.

5.3. Para o lote II, no início do mês a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contratada documento informando a quilometragem total utilizada no mês anterior. Esta informação será obtida com base no Demonstrativo mensal para Pagamento de Quilometragem - DMPQ. A partir desta informação, a contratada deverá encaminhar a fatura dos serviços executados.

5.4. A Coordenadoria de Serviços e Contratos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura pelo Setor de Transportes, esta será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Contratos, para providenciar o pagamento.

5.5. A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.6. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

5.8. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

5.9. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - do Setor de Transportes, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Prefeitura Municipal de Campinas quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada à fiscalização a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.



6.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

6.4. A Contratada se compromete em comunicar formalmente a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução deste contrato.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.2.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.3. Disponibilizar as motocicletas, equipamentos, profissionais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.3.1. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.3.2. Os veículos deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Contratada;

7.4. Substituir as motocicletas e/ ou os profissionais sempre que necessário.

7.4.1. No caso de substituição do profissional, a empresa deverá entregar a Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, documento informando o nome do novo funcionário, bem como a cópia da carteira de habilitação e número do seu aparelho de comunicação.

7.4.2. Caso haja necessidade de substituição das motocicletas, as novas motocicletas deverão ser apresentadas ao Setor de Transportes da SMS – SMS para vistoria e correspondente emissão de laudo.

7.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.6. Comunicar à PMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

7.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

destruição, danificação defeitos ou incorreções dos bens do Município e/ou da PMC, de seus funcionários ou de terceiros.

7.9. Paralisar, por determinação da PMC, qualquer serviço que não esteja sendo executado com observância da legislação vigente ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.

7.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços:

8.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

9.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor de ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.6. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de suspensão ou impedimento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.8. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja em sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato, unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou

11.3.2. Amigável, por entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE).

12.2 O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_j \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (Transportes), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_j$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.5. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc., que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6. O Contratante poderá realizar ampla pesquisa de mercado ou qualquer outra diligência para confirmar a procedência e o valor da revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

12.7. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

12.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.8.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/15.106, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls.354/358 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

J.T.G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES – ME

Representante Legal: Milton Aparecido Lopes

RG nº 13.763.249-6

CPF nº 024.472.768-69